

**RECOMENDAÇÃO N.º 02/CNE/2007**  
**Sobre o Credenciamento dos Fiscais dos Partidos Políticos para o Registo Eleitoral**

Considerando que a Lei 3/05, de 01 de Julho (Lei do Registo Eleitoral) e o Decreto n.º 62/05, de 7 de Setembro (Regulamento da Lei do Registo Eleitoral) prevêem a possibilidade de fiscalização dos actos e operações matérias do registo eleitoral por fiscais indicados pelos partidos políticos;

Considerando que o Decreto 62/05, de 07 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 59º a possibilidade de indicação de apenas um fiscal para cada brigada de registo eleitoral por partido político;

Tendo em conta as dificuldades daí resultantes e do facto do registo eleitoral ter a duração de seis meses,

O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, nos termos da alínea d) do artigo 155º da Lei 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral), aprova a seguinte Recomendação:

1. Que as entidades registadoras credenciem os fiscais dos partidos políticos por unidades geográficas municipais
2. Que sejam credenciados para cada partido político o dobro de fiscais em relação ao número de brigadas de registo eleitoral previstas.
3. Que não seja permitida a presença simultânea em cada brigada de registo eleitoral de mais de um fiscal por cada partido político.

**Vista e aprovada pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, em Luanda aos 18 de Janeiro de 2007.**

**O PRESIDENTE**

**ANTÓNIO CARLOS PINTO CAETANO DE SOUSA**